

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.015/2021

“Dispõe sobre a data de vencimento da Taxa de Licença e Fiscalização do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e dos Prestadores de Serviços cadastrados na Prefeitura Municipal, e, ativos, será lançada para pagamento em 03 (três) parcelas iguais com vencimentos em **10/10/2021, 10/11/2021 e 10/12/2021**.

Art. 2º - Os lançamentos do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2021, serão efetuados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 2.175/2019 (Código Tributário Municipal), para pagamento:

I – Pelos contribuintes tributados com **Valor Fixo Anual**, conforme art. 210 da Lei Complementar Municipal nº 2.175/2019, em 03 (três) parcelas conforme art. 1º;

II – Pelos contribuintes com ISSQN **variável**, tributados por alíquotas sobre o valor do movimento econômico mensal, terá seu vencimento no **10º** (décimo) dia subsequente ao mês de referência.

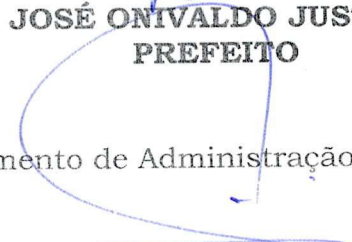
Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados no artigo anterior, implicará nos acréscimos decorrentes de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 10 de setembro de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA